



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL 507/2022**

**CHAMAMENTO PÚBLICO 30/2022**

**Processo número 58835/2018**

**Objeto: Seleção de Projetos relacionados ao Meio Ambiente –FMMA**

**Interessada: Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

O edital de Chamamento poderá ser adquirido junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, localizada na Avenida Alfredo Maia 1-10, Vila Falcão nesta cidade de Bauru/SP, a partir do dia 23/11/2022 até a data de 23/01/2023, no horário das 08h as 12h e das 13h as 17h ou pelo site [www.bauru.sp.gov.br](http://www.bauru.sp.gov.br) - link licitações. A partir da publicação do presente.

## **DA ENTREGA E ABERTURA DO ENVELOPE**

Os participantes do chamamento público deverão entregar o envelope lacrado na Secretaria do Meio Ambiente, localizada na Avenida Alfredo Maia 1-10, Vila Falcão nesta cidade de Bauru/SP, até as 09h do dia 24 de janeiro de 2023.

Na mesma data e horário será realizada a sessão de abertura oficial dos envelopes.

## **SELEÇÃO DE PROJETOS RELACIONADOS AO MEIO AMBIENTE - FMMA**

O MUNICÍPIO DE BAURU, através do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - COMDEMA, com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, torna público, para conhecimento das organizações da sociedade civil interessadas, Edital de Chamamento Público com o objetivo de financiar projetos e ações nas linhas temáticas de Flora Urbana, Educação Ambiental, Gestão de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Resíduos Recicláveis, Recursos Hídricos e Tratamento de Efluentes na área urbana e rural do município de Bauru e Defesa de Animais Domésticos, através de termo de fomento específico, que venham contribuir com a Política Municipal de Meio Ambiente e o Desenvolvimento Sustentável do Município, em conformidade com o Código Ambiental Municipal (Lei nº 4362/99); o Plano Diretor Participativo (Lei 5631/2008); a Lei de Processo Administrativo Municipal (Lei nº 5.804/2009); a Lei do Conselho Municipal do Meio Ambiente - Comdema (Lei nº 4522/00) e alterações, e Lei do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA (Lei nº 3664/93) e a Resolução Comdema nº 02/2021 e respectivo Decreto nº 15.561/2021 que cria e nomeia membros do Conselho Fiscal do Fundo Municipal do Meio Ambiente, bem como, especificamente, art. 24, inc. XXVI e XXVII, da Lei Federal nº 8.666/93, que estabelece ser dispensável licitação “na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

## ***1. OBJETO***

**1.1.** Trata o presente Edital do financiamento remuneratório não reembolsável de projetos voltados à temática ambiental, preservação e conservação do meio ambiente para a promoção do desenvolvimento sustentável e contribuição na melhoria da qualidade de vida da população do município;

**1.2.** As propostas devem ser apresentadas de acordo com o que rege a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em Acordos de Cooperação, Concurso de Projetos e Termos de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Fomento e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital; e

1.3 Os projetos deverão ser desenvolvidos de forma ininterrupta em caso de aprovação e devem atender o prazo de, no máximo um ano, para as ações previstas com envio de relatórios semestrais.

## **2. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

2.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e alínea “d” deste item:

a. entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação), que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b. as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

c. as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; ou.

d. As organizações da sociedade civil, sediadas no município de Bauru - SP, tais como IES - Instituições de Ensino Superior que possuam trabalhos voltados para a temática ambiental na modalidade de extensão.

**2.2.** As propostas devem ser elaboradas nos moldes dos anexos de II a IV. A documentação para o presente Chamamento e assinatura do termo de Fomento deve ser apresentada somente quando solicitada;

**2.3.** É vedada a participação nesta seleção pública de:

**I** - entidade que estiver em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente com outro convênio ou não esteja em situação de regularidade para com o Município ou com entidade da administração pública municipal indireta; estadual ou federal;

**II** - entidade que não apresente as certidões e comprovações exigidas nos anexos V, VI, VII e VIII;

**III** - as cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda devem atender exclusivamente as exigências previstas nos incisos I, II, III e IV do anexo V;

**IV** - entidades com punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade pública da Administração Pública do Município de Bauru.

**2.4.** As instituições participantes deste Edital deverão apresentar carta assinada por seu representante legal, declarando preencher as condições exigidas no subitem 2.1 e,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ainda, declarar que não incorrem em quaisquer das vedações previstas Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, portanto:

- a. é regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional);
- b. não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual ou, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c. não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, foram sanadas as irregularidades que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou, a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- d. não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- e. não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública do Município de Bauru;
- f. não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;
- g. não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- h. não tem, entre seus dirigentes, pessoa:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**I.** cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

**II.** julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

**III.** considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

## **2.5. Serão desclassificados:**

**a.** projetos de cunho político-partidário, esportivo, institucional, que tenham por objeto a propaganda de produtos, marcas, instituições, empresas ou governos, entre outros; e.

**b.** projetos com conteúdo intolerante ou segregacionista relativos a credo, gênero e etnia;

**c.** projetos que não respeitem o limite do financiamento e remuneração de terceiros que não poderá ser superior a 30%.

## **3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**3.1** Os projetos poderão solicitar apoio aos itens abaixo discriminados, desde que compatíveis com o objetivo do presente Edital e devidamente apresentados na Planilha de Atividades (Anexo III);

### **3.2. Despesas financiáveis:**

I - contratação de mão de obra, direta ou indireta, nos termos da legislação vigente, para o desenvolvimento de atividades que fazem parte do objeto do convênio, e necessitam de profissional com formação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

específica para a sua realização ou nos casos de contratação de serviços específicos;

II - contratação de terceiros – pessoa jurídica poderá ser realizada somente para o desenvolvimento de atividades de apoio ao projeto tais como serviços gráficos, fornecimento de materiais, apoio a produção de eventos, entre outros;

III - encargos sociais e trabalhistas;

IV - materiais de consumo;

V - equipamentos e materiais permanentes;

VI - reembolso de despesas realizadas devidamente identificadas e documentadas perante a instituição - diretamente relacionada ao objeto e execução do projeto, com a devida documentação probatória e fundamentação da necessidade prática da atividade reembolsada.

**3.3.** Para as contratações de serviços e compras de materiais de consumo e permanentes, a proponente deverá fazer levantamento de preços junto a 03 (três) fornecedores para apresentação dos orçamentos na prestação de contas;

**3.4.** Despesas não financiáveis:

I - taxas de administração, de gerência ou similar, superiores a 10% (dez por cento);

II - custos de elaboração do projeto;

III - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público municipal, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - taxas e tarifas bancárias, multas, juros ou correção monetária inclusive, desde que decorrentes de pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos legais;

V - dividendos ou recuperação de capital investido;

VI - despesas de manutenção corrente da instituição proponente ou parceiras;

VII - financiamento de dívida; e

VIII - despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou pessoas integrantes das instituições proponentes, parceiras ou a elas ligadas direta ou indiretamente.

**3.5.** É vedada a subcontratação total para a execução do objeto do Termo de Fomento;

**3.6.** Recursos de contrapartida e valor do projeto:

I - o percentual mínimo de contrapartida que deve ser oferecido é de 5% do valor total de recursos do projeto e não somente dos recursos solicitados ao FMMA, devendo ser compatível com a capacidade operacional da instituição proponente. Assim sendo, o valor solicitado ao FMMA deverá equivaler, no máximo, a 95% do valor total do projeto e a contrapartida, no mínimo, 5% do valor total do projeto;

II - o valor total do projeto deverá corresponder, a:

a. para cada uma das linhas de pesquisa na área de Flora Urbana, Educação Ambiental, Gestão de Resíduos Recicláveis, Recursos Hídricos e Tratamento de Efluentes na área urbana e rural do município de Bauru e Defesa de Animal Doméstico: no máximo, aos 7% do montante disponível no FMMA para o Plano Anual de Proteção e Preservação Ambiental - PAPPÁ;





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

ESTADO DE SÃO PAULO

## ***4. DOTACÕES***

4.1. O recurso financeiro para a execução de cada projeto será de R\$ 148.779,52 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), por linha temática, definido em assembleia no dia 28/01/22 e 25/02/2022, estando programado em dotação orçamentária própria.

4.2. A contrapartida deve se dar através de bens e serviços economicamente mensuráveis – CP Mensurada (recursos humanos, serviços, materiais de consumo, espaços físicos, equipamentos e materiais permanentes) de propriedade da entidade proponente;

4.3. A contrapartida quando mensurada, deverá ser apresentada com base em consulta direta ao mercado, e quando referente à mão de obra, aos valores de pisos salariais das categorias profissionais correspondentes, a qual será devidamente analisada e conferida pela Comissão Técnica de Acompanhamento de Projetos – CTAP, composta por funcionários da Semma e Conselheiros do Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável habilitados tecnicamente para análise das propostas e sem vínculos jurídicos com entidades que poderão participar do chamamento.

## ***5 - INSCRIÇÃO DA PROPOSTA***

5.1. A data para inscrição de propostas será até o dia 24 de janeiro de 2023 as 09h na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, localizada na Avenida Alfredo Maia 1-10, Vila Falcão nesta cidade de Bauru/SP. Na mesma data e horário será realizada a sessão de abertura oficial dos envelopes.

5.2 Serão também consideradas as propostas enviadas pelo serviço de Correio, até a data limite apontada acima;

5.3. A proposta obrigatoriamente deverá conter o projeto completo (Anexos II, III e IV), incluindo a relação de documentos constantes no Anexo V em duas vias



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

impressas e em uma via digital em formato PDF aberto. As páginas deverão estar numeradas e ordenadas sequencialmente, sendo que, em todas as vias impressas, será obrigatória a aposição da rubrica do Coordenador do projeto;

**5.4.** No envelope deverão constar, claramente, as seguintes referências:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU-SP

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMMA

Edital FMMA nº 507/2022

Denominação do Projeto:

Linha Temática:

Proponente:

**5.5.** Todos os envelopes deverão estar lacrados e devidamente identificados;

**5.6.** Não serão aceitos projetos submetidos por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no item 5.1 e 5.2. Assim, recomenda-se o envio dos projetos com antecedência, uma vez que a SEMMA não se responsabiliza por projetos não recebidos em ocorrência de eventuais problemas de encaminhamento e logística de entrega;

**5.7.** Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos da proposta após inscrição finalizada;

**5.8.** Não serão aceitas as inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Edital;

**5.9.** O envio da documentação incompleta implica a automática inabilitação da inscrição;

**5.10.** O ônus ocasionado com a participação neste Chamamento Público incluindo despesas com cópias, emissão e envio de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente;

**5.11.** O material apresentado para fins de inscrição em nenhuma hipótese será restituído ao proponente, independentemente do resultado da seleção.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **6. CONDIÇÕES PARA ENQUADRAMENTO DE PROJETOS**

- 6.1. Os projetos deverão ser elaborados a partir do Modelo de Apresentação de Projetos (Anexo II) de acordo com o Termo de Fomento (Anexo I) deste Edital;
- 6.2. Deverão ser anexados, ao projeto, os currículos, devidamente assinados, do coordenador e do responsável técnico;
- 6.3. Em caso de parceria deverá ser apresentada carta de adesão das instituições parceiras constando detalhes de sua participação na execução do projeto;
- 6.4. Deverá ser apresentado o plano de trabalho com a descrição do objeto de modo a permitir a identificação precisa do que se pretende realizar ou obter, juntamente com o cronograma de desembolso (Anexo IV) na previsão de utilização dos recursos;
- 6.5. Quando proposto, exemplares de produtos editoriais financiados, total ou parcialmente pelo FMMA, serão de venda proibida;
- 6.6. Quando proposto, deverá ser prevista a entrega de exemplares de cada produto editorial produzido, impresso e em arquivo digital (PDF aberto), em número definido descrito no projeto pelo proponente;
- 6.7. É de caráter obrigatório a elaboração e envio de relatórios semestrais pelos responsáveis pelo projeto, contendo as ações realizadas, prestação de contas da utilização do fomento, materiais elaborados, resultados parciais, entre outros, conforme anexo IX, em formato impresso e arquivo digital (PDF aberto);
- 6.8. É de caráter obrigatório a elaboração e envio, após o encerramento do projeto pelos responsáveis, do relatório final em formato impresso e arquivo digital (PDF aberto) conforme anexo IX, além da entrega de um DVD com a apresentação resumida do projeto e resultados finais (em formato pptx) com no máximo 10 slides, que ficará disponível no Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – COMDEMA / Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, para divulgação;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

ESTADO DE SÃO PAULO

6.9. Também deverá ser realizada uma apresentação do projeto e resultados finais aos membros do Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – COMDEMA com data a ser definida.

## **7. ANÁLISE DOS PROJETOS**

7.1. A análise das propostas inscritas será realizada pela Comissão Técnica de Acompanhamento de Projetos – CTAP, composta por funcionários da Semma e Conselheiros do Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, dos quais 02 (dois) serão membros também do Conselho Fiscal do FMMA, habilitados tecnicamente para análise das propostas e sem vínculos jurídicos com entidades que poderão participar do chamamento, que avaliarão a viabilidade técnica e financeira do projeto e sua capacidade de atingir os objetivos propostos, tomando como base os CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS definidos por este edital;

7.2. Os membros da Comissão Técnica de Acompanhamento Projetos (CTAP), foram definidos no comunicado Comdema nº 01/2022, publicado em Diário Oficial do Município no dia 16/06/2022;

7.3 A análise dos projetos será realizada pela Comissão Técnica de Acompanhamento Projetos (CTAP), a qual informará ao Comdema, Semma e demais interessados, em sessão pública, na sede da SEMMA, situada na rua Alfredo Maia, 1-10, Vila Falcão, Bauru – SP, após a conclusão das análises dos Projetos.

7.4. Após realização da sessão pública a habilitação dos projetos contemplados serão divulgados no Site Oficial do Município de Bauru e no Diário Oficial do Município.

## **8. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

8.1 A Comissão Técnica de Acompanhamento de Projetos – CTAP seguirá os seguintes critérios de avaliação descritos na TABELA a seguir:

ITEM	CRITÉRIO	Pontuação Máxima por item
I	qualificação e experiência do coordenador do projeto de acordo com a linha pretendida; A. Experiência comprovada acumulativa: De 0 a 02 anos - 2,5 pontos De 03 a 05 anos - 5 pontos De 06 a 08 anos - 7,5 pontos De 09 a 10 anos - 10 pontos	10
II	compatibilidade da infraestrutura física e administrativa do proponente às necessidades do projeto de acordo com a linha pretendida;	05
III	Estrutura técnica do projeto e estratégias apresentadas:	80 (total)
	a) Propósito Ambiental - Clareza e consistência do diagnóstico e da justificativa;	8
	b) clareza e coerência dos objetivos e metas para a superação da questão apresentada;	8
	c) clareza e adequação das atividades e respectivas metodologias aos objetivos e metas propostos;	8
	d) clareza e adequação do plano de trabalho aos objetivos e metas propostos;	8
	e) capacidade de articulação com a comunidade local;	5
	f) Estratégias de participação da população beneficiada;	5
	g) clareza dos riscos e pontos críticos passíveis durante a execução do projeto e apresentação de estratégias para superá-los ou minimizá-los;	5
	h) estratégias de monitoramento e avaliação do projeto;	8
	i) estratégias de comunicação e divulgação da implantação e resultados do projeto para a sociedade;	5
	j) capacidade de replicabilidade dos resultados do projeto;	5
	k) estratégias de continuidade das ações do projeto após o período do financiamento;	5
	l) presença de componente educacional no projeto; e	5



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

	m) será pontuado o tempo de atuação da entidade na promoção de ações relacionadas ao meio ambiente ou de natureza semelhante.	5
IV	cronograma para utilização do fomento, adequado ao plano de trabalho e orçamento propostos.	5

**8.2** A Comissão Técnica de Acompanhamento de Projetos – CTAP poderá, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos à instituição por meio digital;

**8.3.** A instituição deverá atender exclusivamente ao que foi solicitado pela CTAP, sendo vedada a alteração do conteúdo original do projeto selecionado;

**8.4.** Os esclarecimentos solicitados pela CTAP à instituição proponente deverão ser respondidos no prazo máximo de cinco dias a partir da data de confirmação do recebimento da mensagem eletrônica. Caso o esclarecimento não seja enviado neste período, a instituição será considerada desistente da participação do Chamamento Público;

**8.5.** O proponente deverá descrever, minuciosamente, as experiências relativas aos critérios de julgamento referentes à TABELA do item 8.1., informando por exemplo, as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes;

**8.6.** Cada proposta será avaliada por, no mínimo, três membros da CTAP e a pontuação final será obtida, a partir do cálculo da média aritmética simples entre as pontuações dos avaliadores;

**8.7.** Se houver discrepância maior ou igual a 25 (vinte e cinco) pontos entre os membros avaliadores da proposta, essa iniciativa passará por reavaliação por todos os membros da CTAP;

**8.8.** Serão adotados os seguintes critérios de desempate, quando necessário, na seguinte sequência de importância:

- a. Nota de avaliação do item III – a (Propósito Ambiental) da TABELA de critérios do item 8.1.;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

ESTADO DE SÃO PAULO

b. Tempo de experiência dos coordenadores e técnicos com a linha temática, a favor do maior tempo;

c. Tempo de existência formal da instituição, a favor do maior tempo de existência.

8.9. Será eliminada a proposta:

a. que receba nota “zero”, em qualquer um dos critérios de julgamento do item 8.1., após considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos três membros avaliadores da CTAP;

b. em desacordo com este Edital de Chamamento Público; e.

c. que não atingir 30 pontos, dos 100 possíveis;

## **9. DELIBERAÇÃO DAS PROPOSTAS**

9.1. Os projetos avaliados serão enquadrados em uma das seguintes alternativas:

I - Projeto Aprovado.

II - Projeto Reprovado.

9.2. A classificação do projeto se dará dentro dos critérios de pontuação, levando em consideração a avaliação realizada conforme o item 8.1. deste edital e a contemplação do recurso será de R\$ 148.779,52, seguindo a ordem de classificação obtida.

## **10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

10.1. Os resultados das propostas selecionadas serão publicados no site oficial do município de Bauru assim como no Diário Oficial do município iniciando-se o prazo para recurso.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL E DOS RECURSOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- 11.1. Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e qualquer proponente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para realização da sessão de abertura oficial dos envelopes, impugnar o edital, conforme previsto no art. 41, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser formulados até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para realização da sessão de abertura oficial dos envelopes;
- 11.3. Após a divulgação do resultado, caberá recurso, devendo ser interposto em até 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município, de acordo com o artigo 109, da lei Federal nº 8.666/93.
- 11.4. Havendo a interposição de recurso por parte de algum proponente, ficam as demais desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões em igual número de dias que começarão a correr no término do prazo do concorrente sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 11.5. As impugnações, pedidos de esclarecimentos, recursos e contrarrazões deverão ser protocolados presencialmente na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situado na Avenida Alfredo Maia, 1-10 Vila Falcão, na cidade de Bauru/SP, das 09h as 12h das 13h as 17h;
- 11.6. Não serão conhecidas as impugnações, pedidos de esclarecimentos, recursos e contrarrazões apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;
- 11.7. A falta de manifestação motivada no prazo especificado no subitem 11.3 importará a preclusão do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela CTAP, às proponentes vencedoras e o encaminhamento do processo à autoridade competente para sua devida homologação.
- 11.8. Nas decisões de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas os recursos terão efeito suspensivo, de acordo com o art. 109, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

ESTADO DE SÃO PAULO

**11.9.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos;

**11.10.** Impugnado o edital, a comissão de seleção dará ciência dele para os demais interessados, através do endereço eletrônico próprio.

## ***12. DOS RECURSOS CABÍVEIS***

**12.1** Recebendo os recursos cabíveis, a CTAP:

- a. decisão sobre o recurso, deverá ser motivada e proferida no prazo de 10 (dez) dias, a motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão;
- b. o acolhimento de recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.2** Os projetos não aprovados ou desclassificados serão arquivados nos autos do processo;

**12.3** Resultado da fase de seleção com divulgação das decisões recursais proferidas, se houver: Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a CTAP deverá divulgar, no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado final do processo de seleção;

**12.4** Os procedimentos para interposição de Recursos, fixados neste item 12., poderão ser adotados para o caso de interposição de recursos no decorrer da implantação dos projetos, respeitando os princípios constitucionais do contraditório e a ampla defesa;

**12.5** No caso de execução de parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes as seguintes sanções:

a. advertência;

b. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Proponente ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b”;

d. as sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c” são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Meio Ambiente do município, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois nos da aplicação da penalidade; e.

e. as sanções previstas neste Chamamento não excluem as dispostas na Lei n. 8.429, de 02 de junho de 1992.

### **13. ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DOS PROJETOS**

13.1. O acompanhamento dos projetos, desde a implantação até o término, será efetuado por meio da apresentação dos relatórios parciais semestrais e relatório final para a Comissão Técnica de Acompanhamento – CTAP, para o email [ctapbauru@gmail.com](mailto:ctapbauru@gmail.com), os quais deverão ser obrigatoriamente apresentados pelos proponentes, independente de solicitação, nos termos do Termo de Fomento Anexo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

13.2. A CTAP terá livre acesso, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao projeto em execução;

13.3. CTAP e COMDEMA poderão, a seu critério, efetuar visitas técnicas para aferição do andamento do projeto, sem prévio aviso ao proponente;

13.4. As solicitações de alterações para os projetos durante sua execução passarão por uma avaliação prévia da CTAP.

## **14. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

14.1. O acompanhamento das despesas será mensal devendo o proponente enviar para a Comissão Técnica de Acompanhamento – CTAP, pelo e-mail [ctapbauru@gmail.com](mailto:ctapbauru@gmail.com) as planilhas e os relatórios correspondentes ao Cronograma de Desembolso (Anexo IV) dos recursos recebidos do FMMA, além do envio dos comprovantes originais das despesas (notas fiscais, RPAs, cupons fiscais) acompanhados de cópias que ficarão retidas, juntamente com o extrato mensal da conta corrente bancária indicada pelo Município de Bauru, que deverá ser aberta especificamente para a movimentação dos recursos recebidos;

14.2 Para atender às necessidades de controle da Comissão Técnica de Acompanhamento - CTAP, as prestações de contas parciais poderão ser solicitadas a qualquer tempo;

14.3 A contrapartida do proponente deverá constar no Cronograma de Desembolso (Anexo IV), bem como na prestação de contas;

14.4 As notas fiscais deverão estar quitadas, contendo o nome e CNPJ do proponente;

14.5 A apresentação dos documentos para acompanhamento das despesas deverá respeitar os prazos estabelecidos, sob pena de não ocorrer à liberação dos recursos dos desembolsos seguintes;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**14.6** A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 dias do término da vigência da parceria e será constituída de relatório de cumprimento do objeto, nos termos do Anexo IX, acompanhada de:

- I - cópia do Termo de Fomento com a indicação da data de sua publicação no site do Município de Bauru;
- II - relatório de Execução Físico-Financeira (modelo encaminhado após assinatura do convênio);
- III - relação de Pagamentos;
- IV - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do FMMA;
- V - extrato completo da conta bancária, específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, e conciliação bancária, quando for o caso;
- VI - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo Município de Bauru.

### **15. LIBERAÇÃO DE RECURSOS**

**15.1.** A liberação de recursos financeiros será orientada pelo Cronograma de Desembolso (Anexo IV) e deverá guardar consonância com as fases ou etapas de execução do projeto de acordo com o Plano de Trabalho.

### **16. DAS SANÇÕES**

**16.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - advertência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Proponente ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes.

16.2 As sanções estabelecidas nos subitens II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Meio Ambiente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

16.3. As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. No caso de ocorrer alteração de membro da equipe técnica do proponente contemplado com o presente chamamento, deverá o substituto ser um profissional com qualificação equivalente ao substituído para ser avaliado pela CTAP;

17.2. Este Edital poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza;

17.3. Informações que esclarecimentos complementares pertinentes a este edital poderão ser obtidos diretamente com a Comissão Técnica de Acompanhamento de Projeto- CTAP por meio do contato: [ctapbauru@gmail.com](mailto:ctapbauru@gmail.com)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

17.4. Após a celebração do Termo de Fomento a instituição será convocada para assinar a Ordem de Serviço;

17.5. A aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos do FMMA deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, sustentabilidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação de preços, de acordo com o item 3.3.;

17.6. As instituições parceiras que integrem a execução de projeto aprovado se reportarão unicamente à instituição proponente, não adquirindo direitos ou recebendo recursos diretamente do FMMA, devendo observar os requisitos previstos no artigo 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014.

17.7. O Município designa ainda, como gestores do Termo de Fomento, os seguintes servidores: a) Gestor Titular: Roldão Antonio Puci Neto, matrícula 32335, portador(a) do RG nº 30.168.623-3 e CPF nº 352.128;548-06. b) Gestor(a) Substituto(a): Fernanda Cezário, matrícula 33.128 portador(a) do RG nº 29.503.266-2 e CPF nº 216.024.838-09 Bem como designa como fiscais os membros designados pela CTAP, Renato Theodoro Delgado, Ana Elisa Moura Talon, Carlos Alberto Ferreira Rino, Sirlei Sebastiana P. Campos, Otaviano Alves Pereira, Somony Silva Coelho e José Paulo Braga Sampaio, de acordo com a publicação feita no Diário Oficial do Município no dia 16 de junho de 2022.

Bauru, 22 de novembro de 2022.



LEVI MOMESSO

**Secretário Municipal de Meio Ambiente**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **ANEXO I**

### **MINUTA DE TERMO DE FOMENTO**

#### **TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BAURU/SP, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL \_\_\_\_\_**

O Município de Bauru, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, inscrita no CNPJ sob o n. 46.137.410/0001-80, sediada na Avenida Alfredo Maia, nº 1-10, Bauru, São Paulo, SP, CEP 17050.030, por seu Secretário, Levi Momesso CPF 249.153.208-55, doravante denominado e a Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o n., com sede em \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, doravante denominado, em observância às disposições da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, das Leis Orçamentárias vigentes, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Este Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público 30/2022, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a realização do projeto “\_”, conforme detalhado no plano de trabalho e cronograma em anexo.

1.2 O objeto deste Termo de Fomento não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

1.3 O referido termo acompanha o Art. 25 da Lei Federal 8666/1993.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

ESTADO DE SÃO PAULO

**II** - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

**III** - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

São obrigações da administração pública:

**2.1** Designar uma Comissão que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;

**2.2** Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Fomento;

**2.3** Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;

**2.4** Emitir relatório técnico semestral de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

**2.4.1** Descrição sumária das atividades e metas

**2.4.2** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

**2.4.3** Valores efetivamente transferidos pela administração pública;





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.4.4 Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.
- 2.5. Viabilizar o acompanhamento semestral do processo de liberação de recursos da parceria celebrada no site da Prefeitura Municipal;
- 2.6. Manter pública no site da Prefeitura Municipal, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- 2.7. Divulgar nos meios de representação se houver a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
- 2.8. Acompanhar a aplicação dos recursos disponibilizados mensalmente por meio do envio do Cronograma de Desembolso enviado à CTA pela Instituição.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

São obrigações da organização da sociedade civil:

- 3.1 Informar ao Município todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;
- 3.1.2 Divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- 3.1.3 Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- 3.1.4 Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;
- 3.1.5 Descrição do objeto da parceria;
- 3.1.6 Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- 3.1.7 Situação da prestação de contas da parceria;
- 3.1.8 Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- 3.2 Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 3.3 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

ESTADO DE SÃO PAULO

**3.4** Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria e no caso de a parceria exceder um ano, no final de cada exercício; manter, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1.** A CTAP fiscal deste Termo de Fomento é responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em Diário oficial do Município, no dia 07 de junho do corrente ano com poderes de controle e fiscalização.

Renato Theodoro Delgado,;

Ana Elisa Moura Talo;

Carlos Alberto Ferreira Rino;

Sirlei Sebastiana P. Campos;

Otaviano Alves Pereira;

Simony Silva Coelho;

José Paulo Braga Sampaio.

**4.1.2.** Gestores do Contrato.

Titular: Roldão Antonio Puci Neto

Suplente: Fernanda Cezário.

**4.2.** São obrigações do Fiscal:

**4.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

**4.2.2.** Receber todas as informações da Câmara Técnica de Acompanhamento – CTAP;

**4.2.3.** Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**4.2.4.** Assinar juntamente com a Câmara Técnica de Acompanhamento – CTA parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;

**4.2.5.** Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades da Comissão Técnica de Acompanhamento;

**4.2.6.** Comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.

**4.3** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:

**4.4.** Retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;

**4.5.** Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**5.1.** Este Termo de Fomento terá vigência de até 12 (doze) meses, conforme Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

**5.2.** Os serviços deverão ter início em até 30 (trinta) dias, contados a partir da expedição de ordem de serviço, que será emitida em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do termo de fomento. O início dos serviços poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento estão programados em dotação orçamentária do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, prevista no Orçamento do Município para o exercício de 2022

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**7.1.** Os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Fomento estão fixados em R\$ 148.779,52 (cento e quarenta e oito mil setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) por linha temática, relativos ao presente exercício.

**7.2.** Os recursos financeiros serão transferidos de acordo com o Plano de Trabalho, Cronograma de Desembolso e após a devida análise pela Câmara Técnica de Avaliação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

**8.1.** Os recursos recebidos em decorrência do Termo de Fomento serão depositados em conta corrente específica.

**8.2.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do Termo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**8.3.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

ESTADO DE SÃO PAULO

**9.1.** O presente Termo de Fomento deve ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**9.2.** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

**9.2.1** Datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

**9.3.** O não cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

**I** - Extratos da conta bancária específica; notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;

**II** - Comprovantes do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

**III** - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

**9.4.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**9.5.** A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

**9.5.1.** Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

**9.5.2.** Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão Técnica de Avaliação - CTAP designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

**9.6.** Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

**9.6.1** Os resultados já alcançados e seus benefícios;

**9.6.2** Os impactos econômicos ou sociais;

**9.6.3** O grau de satisfação do público alvo;

**9.6.4** A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**9.7.** A Interveniente prestará contas a cada etapa concluída das ações planejadas de acordo com o plano de trabalho e cronograma de desembolso



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

ESTADO DE SÃO PAULO

9.8 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do seu recebimento, prorrogável justificadamente por igual período. Estando correta a documentação apresentada será autorizada a emissão da Nota Fiscal para encaminhamento da Secretaria de Finanças para repasse do valor.

9.9 As prestações de contas serão avaliadas:

9.9.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

9.9.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

9.9.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

9.9.4. Omissão no dever de prestar contas;

9.9.5. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

9.9.6. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

9.9.7. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.10 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para sanar a irregularidade.

9.11 O prazo referido no item 9.10 é limitado a 15 (quinze) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

9.12 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.13 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o Proponente deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

10.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

ESTADO DE SÃO PAULO

11.1 Para os fins deste Termo de Fomento, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanentes adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no Termo e na legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferir as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

12.2 Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Fomento, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.

12.3 A inexecução total ou parcial deste Termo de Fomento por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.

12.4 É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

13.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Proponente ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 13.1.2.

13.2 As sanções estabelecidas nos subitens 13.1.2 e 13.1.3 são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Meio Ambiente, facultada a defesa do interessado no



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

ESTADO DE SÃO PAULO

respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

**13.3** As sanções previstas nesta Cláusula não excluem as dispostas na Lei n. 8.429, de 02 de junho de 1992.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1** Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, do controle interno e externo, envolvidos aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Bauru como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Fomento ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.

**15.2.** Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente todos os casos omissos a este Termo de Fomento.

Bauru, XX / XX /20XX

XXXXX

Secretário de Meio  
Ambiente

XXXXXXXXXX

Proponente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

*Título do Projeto*

*Eixo: xxxxxxxxxxxx*

### I - Apresentação sumária do projeto:

Título:

Introdução:

Objetivos gerais e específicos:

Obstáculos a vencer:

Metodologia proposta:

Compromisso Institucional:

Plano de Trabalho:

Cronograma de Desembolso:

Resultado esperado:

Prazo de duração:

Valor a ser financiado pelo FMMA:

Valor da contrapartida:

Valor total do projeto (financiado + contrapartida):

\*descrição abaixo

### II - Apresentação do proponente e de suas eventuais parceiras:

Proponente:

Endereço:

Cidade:

UF:

Telefone:

Endereço eletrônico:

Representante legal:

Endereço: Telefone:

Endereço eletrônico:

Parceira:

Endereço:

Cidade:

UF:

Telefone:

Endereço eletrônico:

Representante legal:

Endereço:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade:

UF:

Telefone:

Endereço eletrônico:

Capacidade e experiência de trabalho da entidade proponente e de suas parceiras<sup>1</sup>: Descrição de como as instituições parceiras participará na execução do projeto<sup>2</sup>:

<sup>1</sup> Estas informações deverão ser devidamente comprovadas através da apresentação de documentos, atestados, certidões, declarações de terceiros sobre parcerias, material de divulgação e resultados, ou outras formas que evidenciem a atuação.

<sup>2</sup> Apresentar a carta de adesão das instituições parceiras.

### **III - Apresentação da Equipe Técnica:**

Coordenador do Projeto

Nome completo<sup>3</sup>:

Qualificação profissional:

Endereço:

Cidade:

UF:

Telefone:

Endereço eletrônico:

Número de horas a serem dedicadas ao projeto:

Fonte pagadora (FMMA ou contrapartida):

Responsável Técnico

pele projeto Nome

completo<sup>3</sup>:

Qualificação profissional:

Número do registro profissional (se for o caso):

Endereço:

Cidade:

UF:

Telefone:

Endereço eletrônico:

Descrição das atividades que executará:

Número de horas a serem dedicadas ao projeto:

Fonte pagadora: (FMMA ou contrapartida):

Outros membros da equipe

técnica do projeto Nome

completo:

Qualificação profissional:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Número do registro profissional (se for o caso):  
Função no projeto (descrever as atividades que executará):  
Número de horas a serem dedicadas ao projeto:  
Fonte pagadora (FMMA ou contrapartida):

<sup>3</sup> Anexar currículo devidamente assinado

## **Introdução do Projeto:**

Neste item deve-se apresentar o tema do projeto, o problema e como se pretende resolver, as hipóteses para a resolução do problema. Destaca-se ainda a importância de delimitar e localizar o tema no tempo e no espaço, definindo-se com clareza e situando-o em seu momento histórico e cultural. É importante que os propositores sejam criativos elaborando um texto que chame a atenção da Comissão Técnica de Avaliação – CTA e provoque a motivação e curiosidade para continuar a leitura e resolver o problema. Conter até 05 páginas usando a fonte Cambria 11 em espaço 1,5.

## **Justificativa:**

Neste item é importante explicar porque da estratégia definida pelo projeto para resolver o (s) problema (s) apresentado (s). É fundamental apresentar as competências do grupo para resolver o problema apresentado, ou seja, explorar suas potencialidades, Também deixar claro porque as atividades e investimentos propostos são necessários e como vão ajudar a alcançar os resultados e objetivos esperados. Conter até 02 páginas usando Cambria 11 em espaço 1,5.

## **Objetivos:**

Neste item apresentar os objetivos gerais e específicos. Conter até 02 páginas usando Cambria 11 em espaço 1,5.

## **Obstáculos a Vencer:**

Apresentar a situação atual e os obstáculos existentes para alcançar os objetivos gerais e específicos. Conter até 02 páginas usando Cambria 11 em espaço 1,5.

## **Metodologia:**

Descrever as ações institucionais que demandam investimentos solicitados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA e que permitirão vencer os gargalos descritos definindo as principais metas a serem alcançadas. Conter até 05 páginas usando a fonte Cambria 11 em espaço 1,5.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## **Compromisso Institucional:**

Apresentar neste item como a instituição proponente poderá assegurar a qualidade da contrapartida, incluindo uma adequada infraestrutura física e o apoio administrativo para a gestão dos recursos financeiros solicitados. Conter até 02 páginas usando Cambria 11 em espaço 1,5.

## **Plano de Trabalho:**

Modelo anexo.

## **Cronograma de Desembolso:**

Modelo anexo.

## **Resultado esperado:**

Descrição do resultado esperado, associado a metas definidas mostrando a situação atual e a situação pretendida a médio e longo prazo, considerando o Plano de Trabalho do projeto. Cada um das métricas escolhidas deve ser justificado. Conter até 02 páginas usando Cambria 11 em espaço 1,5.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO III - MODELO DE PLANO DE

### TRABALHO

#### 1 - DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE:	CNPJ:	
ENDEREÇO:		
MUNICÍPIO:	UF:	CEP:
E-MAIL:	TELEFONE:	
NOME DO RESPONSÁVEL	CPF:	
ENDEREÇO:		
MUNICÍPIO:	UF:	CEP:
EMAIL:	TELEFONE:	

#### 2- PROPOSTA DE TRABALHO

**Nome do projeto:** indicar o nome do projeto a ser executado;

**Prazo de execução:** indicar o prazo para execução total das atividades e cumprimento das metas;

**Público alvo:** indicar o público que será beneficiado pela parceria;

**Objeto da parceria:** descrever o produto final da parceria;

**Justificativa da Proposição:**

**Diagnóstico:** descrever com clareza e sucintamente o diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas.

<b>Nome do Projeto:</b>	
<b>Público alvo:</b>	
<b>Objeto (descrição do objeto de modo a permitir a identificação precisa do que se pretende realizar ou obter):</b>	
<b>Objetivos (descreva o que vai ser realizado identificando as ações que devem ser cumpridas para a obtenção de seu objeto):</b>	
<b>Diagnóstico:</b>	
<b>Relatório de Atividades (informações que comprovem a capacidade técnica e operacional da instituição proponente para a execução do objeto – dados relativos aos últimos 12 meses):</b>	
<b>Currículo da equipe técnica (informações curriculares sobre a equipe que atuará na execução projeto), Preencher o quadro abaixo para cada profissional:</b>	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

NOME:	CPF:	
ENDEREÇO:		
MUNICÍPIO:	UF:	CEP:
EMAIL :	TELEFONE:	
FUNÇÃO A SER EXERCIDA NO PROJETO:		
FORMAÇÃO PROFISSIONAL :		
ASSINATURA DO PROFISSIONAL:		

### 3- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

\* O cronograma de execução de metas permite visualizar a descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar e/ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

**Meta:** indicar como meta os elementos que compõem o objeto;

**Etapa/fase:** indicar cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta;

**Especificação:** relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase;

**Indicador físico:** refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase; **Unidade:** indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa ou fase; **Quantidade:** indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida;

**Duração (início/término):** refere-se ao prazo previsto para início e término da implementação de cada meta, etapa ou fase, de preferência semanalmente, não havendo possibilidade em determinada meta, poderá ser feita mensalmente.

METAS	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO	DURAÇÃO
UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

### ANEXO IV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Conselho Municipal do Meio Ambiente - Bauru-SP Fundo Municipal de Meio Ambiente		ANEXO IV - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO												INDICAR DATA BASE:	
TOMADOR:															
PROJETO:															
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADES													Total Item R\$	
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		
1															0,00
2															0,00
	CONTRAPARTIDA														-0,00
	TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Coordenador do Projeto		Representante Legal													
Nome:		Nome:													



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **ANEXO V - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA ASSINATURA DE TERMO DE FOMENTO**

1. Deverão ser apresentados, quando solicitados, os documentos abaixo relacionados, na Secretaria do Meio Ambiente, na Avenida Alfredo Maia, 1-10 Bauru /SP- CEP 17.0500-30, de 2ª a 6ª feira no período das 8:00 às 17:00 horas.

2. Documentos necessários à celebração do Termo de Fomento:

- a. Ata de criação devidamente registrada em cartório;
- b. Ata de eleição da atual administração devidamente registrada em cartório;
- c. Estatuto Social em vigor devidamente registrado em cartório;
- d. CPF e RG do presidente da entidade e do responsável pela movimentação dos recursos (se não pertencente à diretoria acrescer autorização do presidente ou do representante legal da organização para tal fim);
- e. Certidão de regularidade com a dívida ativa estadual, a qual deverá abranger os débitos inscritos e não inscritos.
- f. Comprovante de não estar inscrito no CADIN Estadual.
- g. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ / MF).
- h. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- i. Certidão Negativa de Débito (CND) perante o Sistema de Seguridade Social / Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN).
- j. Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- k. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas:

3. Declarações:

- a. Não estar em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente com outro convênio ou não esteja em situação de regularidade para com o Município ou com entidade da administração pública municipal direta.
- b. Declaração de que a contrapartida para complemento do objeto referente ao Edital FMMA N° 0x/20XX quando previstos, estão devidamente assegurados, garantindo-se compromisso assumido pelo proponente na apresentação do projeto aprovado pelo CMMA, que será reiterado quando da assinatura do convênio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

c. Declaração de que está ciente que para execução do projeto será acompanhada por uma comissão técnica de acompanhamento - CTAP, a qual ficará submetida aos seus pareceres acordados para melhor execução do projeto;

d. Caso a entidade possua algum outro convênio em andamento ou em fase de assinatura com a Prefeitura de Bauru - SP deve apresentar a declaração de que possui a capacidade de executar os projetos simultaneamente, em suas condições:

e. Técnica - cada projeto será executado de acordo com o plano de metas e atividades, devidamente acompanhado pelo seu Responsável Técnico, com a finalidade de atingir os objetivos aprovados;

I - Administrativa - a Entidade tem total condição em realizar o acompanhamento administrativo exigido para a execução dos projetos, sem qualquer impedimento para seu desenvolvimento;

II - Financeira - os projetos aprovados possuem a garantia de aplicação financeira de acordo com o Cronograma de Desembolso, tanto do recurso destinado pelo FMMA quanto da contrapartida;

f. Planejamento de horas técnicas dos profissionais envolvidos em mais de um projeto.

g. Para celebração da parceria, todas as certidões e declarações deverão estar no prazo de validade. Após o período de 10 (dez) dias, a contar da data de convocação expedida pela Prefeitura, as instituições que não apresentarem a documentação exigida para celebração de convênios serão consideradas desistentes dos recursos do FMMA.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## **ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO**

(art. 39 da Lei nº 13.019/2014)

Declaro, para fins de habilitação, que a (o)\_\_\_(identificar o proponente) e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, portanto:

I – é regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional);

II – não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual ou, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, foram sanadas as irregularidades que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou, a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VI – não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública do Município de Bauru;

VII – não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;

VIII – não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

IX – não tem, entre seus dirigentes, pessoa:

a. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;

b. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Bauru, de de 20XX.

Assinatura do Representante Legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

(Art. 33, V, "C" da Lei nº 13.019/2014)

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) do RG Nº \_\_\_\_\_, e CPF Nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_ à  
Rua/Av. \_\_\_\_\_ representante legal  
da \_\_\_\_\_

denominada de \_\_\_\_\_, com Sede á \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_,

**DECLARO**, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, "c", que a referida entidade possui capacidade técnica, administrativo e operacional;

**DECLARO** possuir profissionais para atender simultaneamente mais de um projeto, caso venha a ocorrer;

**DECLARO** que os projetos aprovados possuem a garantia de aplicação financeira de acordo com cronograma de Desembolso, tanto do recurso destinado pelo FMMA quanto da contrapartida,

**DECLARO** ainda que estamos em pleno e regular funcionamento, cumprindo nossas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura para execução do Termo Fomento.

Bauru, de \_\_\_\_\_ de 20XX

Assinatura do Representante Legal  
(Inserir timbre da Entidade)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## **ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA**

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_ expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da [Nome do proponente], sediada no \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_,

**DECLARO** estar ciente que a execução do projeto será acompanhada por uma Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA, e que ficarei submetido aos seus pareceres acordados para melhor execução do Projeto;

**DECLARO**, que a contrapartida para complemento do objeto referente ao Edital FMMA n.º 507/2022, está devidamente assegurado, com isto, garanto que o compromisso assumido na apresentação do projeto aprovado pela Comissão Técnica de Acompanhamento – CTAP, que será reiterado quando da assinatura do Termo de Fomento.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Bauru, de \_\_\_\_\_ de 20XX.

Assinatura do Representante Legal  
**(Inserir timbre da Entidade)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO IX -  
FORMATO PARA OS RELATÓRIOS SEMESTRAL E FINAL - PAPP**

Os Relatórios semestral e final devem conter os itens elencados a seguir, preferencialmente nessa ordem, de tal modo que os itens de 2 a 7 não ocupem mais de 17 páginas.

1. Formulário para Encaminhamento de Relatório

1.1 O formulário para encaminhamento do Relatório, que deve ser assinado pelo Coordenador Responsável, é documento obrigatório para os Relatórios semestral e final.

2. Folha de rosto (1 página) com:

- 2.1 Título do projeto;
- 2.2 Nome do Coordenador Responsável;
- 2.3 Instituição(ões) Sede do projeto;
- 2.4 Equipe, incluindo nomes, qualificações e instituições de vínculo;
- 2.5 Número do Processo PAPP;
- 2.6 Período de vigência do projeto;
- 2.7 Período coberto pelo Relatório em questão;
- 2.8 Assinatura do Coordenador Responsável.

3. Resumo do projeto proposto (até 2 páginas).

4. Realizações no período, referenciadas à lista de publicações do item 8 (até 10 páginas).

5. Descrição e avaliação do apoio institucional recebido no período (1 página).

6. Plano de atividades para o próximo período (não se aplica ao Relatório Final) (até 2 páginas).